



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício nº 005/2014/GP-AB

Água Boa/MT, 20 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1.240, "Dispõe sobre a premiação e incentivos para o(s) inscrito(s) que participarem em eventos culturais promovidos pela SEMEC, com parcerias de qualquer gênero", acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Ao ensejo, renovamos votos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente.


LIRIO MAGGIONI

Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr
Vereador JOSÉ ARI ZANDONÁ
MD Presidente da Câmara Municipal
ÁGUA BOA/MT

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº 520114	FOLHA 29
HORA 15:34	DATA 28/01/14
<i>Aduana</i>	

OK



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE ____ DE 2014.
(Projeto de Lei nº 1.240, de 20 de janeiro de 2014, do Executivo).

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA PROTOCOLO	
Nº 520/14	FOLHA 29
HORA 15:31	DATA 28/01/14
Adriana	

Dispõe sobre a premiação e incentivos para o(s) inscrito(s) que participarem em eventos culturais promovidos pela SEMEC, com parcerias de qualquer gênero.

LIRIO MAGGIONI, Prefeito em Exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada no Município de Água Boa/MT a lei que premia e incentiva inscrito(s) que participarem dos eventos promovidos pela SEMEC, desde que:

- I. Estejam devidamente inscritos conforme regulamento determinante do evento, cumprindo todas as etapas exigidas;
- II. O(s) inscrito(s) sempre apresentarão um Responsável que irá dirimir dúvidas junto a Comissão de Organização do evento;
- III. Com relação ao **incentivo** o(s) inscrito(s) deverá prestar contas a SEMEC e Conselho Municipal de Política Cultural, com nota fiscal que comprove que o recurso fora utilizado para fins da participação no determinado evento para qual se inscreveu, se tratando de **premiação** será isento à prestação de contas;
- IV. Os valores serão definidos conforme o evento, já que cada qual tem seu formato cabendo num o incentivo e noutro a premiação atendendo assim as especificidades do mesmo;
- V. Denomina-se **incentivo** o valor repassado ao(s) inscrito(s) antes do evento para que seja utilizado de modo favorável auxiliando o participante na confecção de figurino, cenário, compra de demais materiais que serão utilizados pelo(s) inscrito(s) no determinado evento;
- VI. Denomina-se **premiação** a recompensa dada ao(s) inscrito(s) após o evento, por seu encorajamento em participar, cumprindo todas as exigências e objetivos do regulamento;
- VII. Para cada evento será previsto em regulamento um número limitado de inscrições para que os recursos não sejam excedidos;
- VIII. O(s) inscrito(s) que não cumprirem o regulamento do evento e não prestarem contas quando agraciados de **incentivo**, serão punidos, ficando impossibilitados por tempo determinado pela SEMEC de participarem de qualquer evento promovido pela Secretaria;

Art. 2º. Os valores serão baseados em salários mínimos, devendo ser observado a amplitude do evento e seu impacto cultural para a comunidade aguaboense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

I. Para o **Desfile Municipal**, evento realizado no mês de Julho de cada ano em comemoração ao aniversário da cidade o **incentivo** darse-à ao(s) inscrito(s) (conforme regulamento do evento).

II. Para a **Noite Foclórica**, evento realizado no mês de agosto de cada ano voltado para o resgate da cultura Nacional e Internacional o **incentivo** será dado as(s) inscrito(s) (conforme regulamento do evento).

III. Para o **Festival Municipal de Teatro**, realizado no mês de setembro de cada ano com caráter educativo, onde os assuntos abordados são de interesse da comunidade, o **incentivo** será dado, ao(s) inscrito(s) (conforme regulamento do evento).

IV. Para o **Festival Municipal da Canção**, realizado no mês de novembro de cada ano, os inscritos serão agraciados com prêmios (conforme regulamento do evento).

V. Para o **Natal Iluminado**, evento realizado no mês de dezembro de cada ano, será **incentivado e premiado** o(s) inscrito(s) (conforme regulamento do evento).

VI. Para o **Carnaval**, evento realizado todo início de ano, será **incentivado e premiado** um número limitado inscrito(s), que deverão estar de acordo com todas as exigências que serão previstas no regulamento específico para o evento.

VII. O incentivo e premiação para participação em qualquer evento será definido próximo ao período do mesmo e será baseado no salário mínimo VIGENTE.

Art. 3 - Revogam-se as disposições em contrárias, em especial a Lei Municipal n.º 1189/2013.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LIRIO MAGGIONI

Prefeito Municipal em Exercício



AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Desporto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.240 de 20 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(a),

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 1.240, de 20 de Janeiro de 2014: **"Dispõe sobre a premiação e incentivos para o(s) inscrito(s) que participarem em eventos culturais promovidos pela SEMEC, com parcerias de qualquer gênero"**.

Tal Projeto de Lei faz-se necessário para que sejam ajustados os incentivos e premiações ofertados aos inscritos para participar dos eventos culturais no município, melhorando a caracterização, cenário, apresentação coletiva dos mesmos para a comunidade, engrandecendo e tornando tradicional. Vem atender à necessidade de modernização das regras para apresentação, análise e seleção de projetos culturais, bem como para garantir maior abrangência dos segmentos artísticos e culturais a serem apoiados. Ao mesmo tempo em que aperfeiçoa a sistemática de incentivo a cultura, amplia a diversidade de manifestações artísticas e culturais que podem ser incentivadas e apoiadas.

A Lei 1.189/2013, por sua vez não contemplava todos os eventos promovidos pela Secretaria de Educação, no entanto é necessário o acréscimo do inciso **VI** que diz respeito ao Carnaval que não fora colocado anteriormente no projeto de lei, como é um dos eventos de relevância no município deverá entrar na Lei dos Incentivos com a máxima urgência, para que neste ano seja realizado e para que esteja legalmente amparado por esta Lei no quesito incentivos e prêmios. O inciso **VII** se justifica, pois ampara os incentivos e prêmios a uma base real.

Pedimos, aos Nobres Edis que o projeto de lei em questão seja aprovado em Regime de Urgência Urgentíssima por motivo de regulamentação através de decreto e apresentação da Lei nos órgãos competentes para a liberação dos recursos, inclusive dos recursos para a realização do Carnaval em 01/03/2014.

Atenciosamente.


LIRIO MAGGIONI

Prefeito Municipal em Exercício


AGNALDO LANSONI

Secretário Municipal de Educação, Desporto